A Comissão Especial submete à apreciação do Plenário, para segundo turno de discussão, a seguinte redação da:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 12/96

Altera a redação do § 5º do art. 26 e art. 27 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Passam a vigorar o § 5º do art. 26 e o art. 27 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 26. ----------

§ 5º. Para o biênio subseqüente, a eleição da Mesa Diretora realizar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano de cada legislatura, com posse em primeiro de janeiro.

Art. 27. O mandato da Mesa Diretora é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 1996.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Vereador

Carlos Roberto Souto da Silva
Vereador

Roberto Dias da Silva
Vereador

Rejeitada por 4 votos favoráveis a 2 contrários, não obtendo, portanto, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme prevê o § 1º do art. 51 da Lei Orgânica do Município.
30/9/96

Carlos Roberto S. da Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis